GUARAMIRANGA
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL - PRAÇA DO TEATRO RACHEL DE QUEIROZ

MAPP Nº 6227 - MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Obra de Engenharia

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Município	Guaramiranga/CE
Secretaria interessada	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário
Secretário	Francisco Ilton Cambé Barrozo
Telefone / E-mail	(85) 9.8551-1974 / infraestrutura@guaramiranga.ce.gov.br
Prazo de execução	6 (seis) meses
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Valor estimado com BDI	**R$ 2.205.569,58**
Data	20 de julho de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação do objeto

Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para execução da Reforma da Praça Municipal - Praça do Teatro Rachel de Queiroz - MAPP nº 6227, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário do Município de Guaramiranga/CE.

A intervenção será executada na Praça do Teatro Rachel de Queiroz, situada no Centro do Município de Guaramiranga/CE, abrangendo área diretamente contemplada de 3.193,34 m², distribuída entre o Setor de Alimentação, com 685,30 m², o Setor do Teatro, com 1.816,22 m², e o Setor Cultural, com 691,82 m².

A obra compreende a execução integral da solução de requalificação urbana projetada, abrangendo serviços preliminares, implantação e operação do canteiro, demolições e retiradas, movimentação de terra, fundações e estruturas, pavimentação permeável, rotas acessíveis, instalações elétricas destinadas à iluminação, mobiliário urbano, paisagismo, gestão dos resíduos, testes, limpeza final e entrega do espaço público em plenas condições de utilização.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, mobilização, desmobilização, administração local, testes, limpeza final e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Quadro-resumo da contratação

ITEM	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE

ITEM	INFORMAÇÃO
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Agrário
Secretário	Francisco Ilton Cambé Barrozo
E-mail	infraestrutura@guaramiranga.ce.gov.br
Telefone	(85) 9.8551-1974
Objeto	Reforma da Praça Municipal - Praça do Teatro Rachel de Queiroz - MAPP nº 6227
Local	Centro, Guaramiranga/CE
Área diretamente contemplada	3.193,34 m²
Prazo de execução	6 (seis) meses
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Valor estimado	**R$ 2.205.569,58**
Base orçamentária	SEINFRA/CE 028.1 e SINAPI/CE 2026/04, com desoneração, além de composições próprias
BDI	25,63%
Regime de execução	Empreitada por preço global
Critério de julgamento	Menor preço global
Estrutura da contratação	Lote único

1.3. Valor estimado

O valor global estimado da contratação é de R$ 2.205.569,58 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O orçamento apresenta valor sem BDI de R$ 1.755.635,02, BDI total de R$ 449.934,56 e valor total de R$ 2.205.569,58, com base na SEINFRA/CE 028.1 e no SINAPI/CE 2026/04, ambos com desoneração, além de composições próprias.

1.4. Distribuição por grupos de serviços

GRUPO	VALOR ESTIMADO COM BDI	PARTICIPAÇÃO
Instalação da obra	R$ 55.049,08	2,50%
Demolições e retiradas	R$ 212.773,95	9,65%
Setor de Alimentação	R$ 367.213,46	16,65%
Setor do Teatro	R$ 1.024.476,09	46,45%
Setor Cultural	R$ 352.788,22	16,00%
Serviços diversos	R$ 17.990,78	0,82%
Administração local da obra	R$ 175.278,00	7,95%
TOTAL	**R$ 2.205.569,58**	100,00%

Os grupos correspondentes ao Setor do Teatro, Setor de Alimentação, Setor Cultural, demolições e administração local concentram parcela expressiva do valor da obra e deverão receber especial atenção durante a execução, fiscalização, medição e controle de qualidade.

1.5. Serviços de maior relevância financeira - Curva ABC

Os serviços de maior impacto financeiro representam, cumulativamente, aproximadamente 79,89% do orçamento e deverão receber acompanhamento prioritário quanto à análise de preços, suprimentos, execução, fiscalização, medição e recebimento.

CÓDIGO/REFERÊNCIA	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR COM BDI	PARTICIPAÇÃO
CP_PISO_DRENANTE	Pavimento com placas de concreto permeável, inclusive camadas drenantes	3.024,16 m²	R$ 1.384.702,38	62,78%

CÓDIGO/REFERÊNCIA	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR COM BDI	PARTICIPAÇÃO
ADM - GUARA - PRA	Administração da obra - engenheiro e encarregado	100%	R$ 175.278,00	7,95%
C1256	Escavação manual em campo aberto em terra até 2,00 m	831,04 m³	R$ 56.469,17	2,56%
C1628	Limpeza geral	3.193,34 m²	R$ 51.827,91	2,35%
C2530	Transporte de material em caminhão até 10 km	1.042,12 m³	R$ 50.532,40	2,29%
C4151	Armadura de aço CA-50/60	2.675,70 kg	R$ 43.266,07	1,96%
	TOTAL		R$ 1.762.075,93	79,89%

A classificação financeira decorrente da Curva ABC não implica adoção automática de todos os itens como parcelas de exigência de capacidade técnico-profissional. A habilitação deverá observar a pertinência técnica, a proporcionalidade, a representatividade da parcela e as atribuições legais dos profissionais indicados.

A administração local, os serviços de limpeza, as escavações e o transporte, embora financeiramente relevantes, não serão utilizados como parcelas executivas principais de qualificação técnica. A exigência será concentrada na execução do pavimento permeável, por constituir o serviço predominante e tecnicamente caracterizador da contratação.

1.6. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto é classificado como obra de engenharia não contínua, contratada por escopo, com início e fim determinados, cujo resultado esperado é a entrega da Praça do Teatro Rachel de Queiroz reformada, funcional, segura, acessível, iluminada, urbanizada, paisagisticamente implantada e em condições adequadas de uso público.

1.7. Prazo de vigência

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo:

a) 6 (seis) meses para execução integral da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço;

b) prazo remanescente para testes, recebimento provisório e definitivo, correções, liquidação, pagamento final e encerramento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos da fase preparatória, especialmente quanto à caracterização da necessidade pública, análise da solução, estimativa de quantitativos, estimativa de valor, requisitos da contratação e avaliação preliminar dos riscos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma da Praça Municipal - Praça do Teatro Rachel de Queiroz, espaço público localizado na área central de Guaramiranga/CE e dotado de significativa importância urbana, cultural, turística, paisagística, comercial e comunitária.

O local constitui ambiente de circulação, permanência, convivência social, realização de eventos públicos e culturais, apoio às atividades comerciais e integração com o Teatro Rachel de Queiroz, restaurantes, lojas, espaços culturais e demais edificações existentes no entorno.

As condições atuais dos pavimentos, pergolados, iluminação, mobiliário urbano e áreas de circulação demandam intervenção destinada à melhoria da segurança, mobilidade, acessibilidade, drenagem, funcionalidade e qualidade paisagística.

A solução projetada compreende a remoção dos pavimentos existentes, demolição dos pergolados, movimentação de terra, implantação das camadas drenantes, execução do pavimento permeável, implantação das rotas acessíveis e pisos táteis, execução das estruturas e mobiliários, instalação da iluminação ornamental, implantação do paisagismo e realização dos serviços complementares.

A obra justifica-se pela necessidade de renovar e reorganizar os espaços de circulação e permanência, melhorar a infiltração das águas pluviais, reduzir barreiras à mobilidade, ampliar as condições de segurança e utilização noturna, qualificar ambiental e visualmente a praça e fortalecer as atividades culturais, turísticas, comerciais e comunitárias desenvolvidas no entorno.

O objeto possui natureza de obra de engenharia, com escopo definido, prazo determinado e resultado final mensurável, exigindo empresa especializada, equipe técnica habilitada, equipamentos adequados, planejamento executivo, controle de qualidade, segurança do trabalho e observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução direta da obra, especialmente quanto à disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, logística de suprimentos, implantação do pavimento permeável e coordenação das diferentes frentes executivas. Por essa razão, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo serviços preliminares, administração local, demolições e retiradas, movimentação de terra, fundações, estruturas, pavimentação permeável, acessibilidade, instalações elétricas destinadas à iluminação, mobiliário urbano, paisagismo, testes, limpeza final e entrega da intervenção em condições de uso.

A solução deverá assegurar a implantação da praça conforme os alinhamentos, cotas, níveis, paginações e detalhes previstos nos projetos, bem como pavimentação permeável estável, regular, durável e com capacidade de infiltração preservada, rotas acessíveis contínuas e seguras, instalações funcionais, mobiliários adequadamente fixados e implantação paisagística compatível com os projetos.

A solução deverá ser executada considerando a durabilidade, a operação e a manutenção futura do equipamento público, priorizando materiais apropriados ao uso externo e intenso, eficiência energética, segurança de utilização e facilidade de conservação.

A contratada deverá entregar, quando aplicáveis, manuais, catálogos, certificados, garantias técnicas, fichas técnicas, relatórios de ensaios e orientações de conservação dos materiais e equipamentos instalados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, jurídicos, administrativos e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto.

A contratada deverá executar a obra em conformidade com os projetos, orçamento, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, determinações da fiscalização e demais documentos integrantes do processo.

4.1. Sustentabilidade

A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e operacional durante toda a execução, adotando medidas destinadas à redução dos impactos negativos, ao uso racional dos recursos e à correta gestão dos resíduos.

Considerando que Guaramiranga integra a Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, deverão ser observadas as licenças, autorizações, condicionantes e medidas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à movimentação de solo, gestão dos resíduos, proteção da vegetação, controle de sedimentos e recuperação das áreas utilizadas provisoriamente pelo canteiro.

Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais autorizados. A contratada deverá controlar poeira, ruídos, vibrações, lama e dispersão de materiais, preservar os dispositivos de drenagem e impedir poda, remoção ou supressão vegetal sem a devida autorização.

Deverá ser elaborado e executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando exigível, mantendo-se disponíveis os comprovantes da destinação ambientalmente adequada.

4.2. Acessibilidade

A execução dos pavimentos, acessos, pisos táteis, mobiliários e demais áreas de circulação deverá observar as normas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537.

As superfícies deverão ser regulares, estáveis e antiderrapantes, assegurando-se a continuidade das rotas acessíveis, as inclinações adequadas e o posicionamento dos postes, bancos, caixas, jardineiras e demais elementos fora da faixa livre de circulação.

Os elementos de acessibilidade deverão ser verificados especificamente pela fiscalização antes dos recebimentos provisório e definitivo.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

Eventuais referências a marcas, fabricantes, modelos, padrões comerciais ou especificações constantes dos projetos, memoriais, orçamento ou demais documentos técnicos deverão ser compreendidas como indicação de padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade técnica.

Serão admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam às normas técnicas, possuam desempenho compatível com a finalidade prevista, sejam adequados às condições de uso público e recebam aprovação prévia da fiscalização.

Para as placas de concreto permeável deverão ser comprovadas, especialmente, resistência mecânica, capacidade de infiltração, regularidade dimensional, espessura, durabilidade, textura antiderrapante e compatibilidade com a paginação prevista.

4.4. Vedação de utilização de marca ou produto

Até a presente data, não foram identificadas marcas ou produtos cuja utilização deva ser vedada por desempenho insatisfatório.

Caso a Administração identifique produto, marca ou solução que apresente desempenho inadequado, incompatibilidade técnica, histórico de falhas ou risco à durabilidade, poderá restringir sua utilização mediante justificativa técnica formal.

4.5. Carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, garantia, desempenho e conformidade técnica dos materiais e equipamentos empregados.

4.6. Subcontratação

Será vedada a subcontratação integral do objeto.

Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, formalmente justificada e compatível com o interesse público.

A subcontratação não poderá abranger, sem justificativa e autorização expressa, a execução global da obra, a administração e coordenação do contrato, a principal parcela de pavimentação permeável, a responsabilidade técnica geral ou o acompanhamento ambiental exigido.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos serviços subcontratados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

4.7. Vistoria

Será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica no local da obra, acompanhada por servidor designado pela Administração.

A vistoria tem por finalidade permitir o conhecimento dos acessos, características da praça e do entorno, interferências existentes, condições de logística, áreas de apoio e armazenamento, circulação de pedestres, funcionamento dos estabelecimentos e condições ambientais.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme previsto no edital.

E-mail para agendamento: infraestrutura@guaramiranga.ce.gov.br

Telefone: (85) 9.8551-1974

4.8. Instalação de escritório

Não será exigida instalação de escritório administrativo permanente fora do canteiro.

A contratada deverá implantar e manter o contêiner previsto no orçamento, destinado ao escritório e sanitário, assegurando condições adequadas para administração da obra, guarda dos documentos e atendimento à fiscalização.

4.9. Margem de preferência

Não será aplicada margem de preferência, salvo se houver previsão legal ou regulamentar específica vigente à época da licitação.

4.10. Garantia contratual de execução

Será exigida garantia contratual de execução, em percentual e condições definidos no edital e no contrato, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pelo valor da contratação, pela predominância do pavimento permeável, pela necessidade de controle das camadas drenantes e pela necessidade de assegurar a correção das inconformidades até o recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) assinatura do contrato;
b) emissão da Ordem de Serviço;
c) mobilização de equipe, equipamentos e materiais;
d) implantação da placa, canteiro, sinalização, tapumes e isolamento;
e) locação e conferência dos eixos, cotas, alinhamentos, redes e elementos preservados;
f) execução das demolições e retiradas;
g) execução das escavações, redes enterradas, fundações e estruturas;
h) execução das camadas drenantes, pavimentação, acessibilidade e elementos urbanos;
i) instalação dos postes, luminárias, mobiliários e equipamentos;
j) implantação do paisagismo;
k) testes, inspeções, ajustes e correções;
l) limpeza final;
m) recebimento provisório e definitivo.

As frentes de serviço deverão ser organizadas de forma a reduzir interferências sobre o funcionamento do Teatro Rachel de Queiroz, restaurantes, lojas, espaços culturais e demais imóveis existentes no entorno.

5.2. Prazo de execução

O prazo total de execução será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá manter planejamento executivo compatível com o prazo, especialmente quanto à aquisição e ao fornecimento das placas permeáveis, agregados, manta geotêxtil, postes, luminárias, madeira e demais materiais específicos.

5.3. Local e horário de execução

Os serviços serão executados na Praça do Teatro Rachel de Queiroz, Centro, Guaramiranga/CE.

O horário ordinário de execução será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, podendo ser ajustado mediante autorização da fiscalização, observadas as normas trabalhistas, ambientais, de segurança, controle de ruídos e o calendário de eventos municipais.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, responsável técnico, profissional de acompanhamento ambiental e preposto, cumprir o cronograma físico-financeiro, participar das reuniões periódicas, comunicar interferências ou incompatibilidades, utilizar materiais aprovados, manter registros fotográficos, apresentar medições acompanhadas de memória de cálculo e corrigir os serviços rejeitados.

Deverá, ainda, cumprir as normas de segurança do trabalho, as obrigações ambientais e as medidas previstas na Matriz de Riscos.

5.5. Materiais, equipamentos e insumos

A contratada será responsável por todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e insumos necessários à execução.

Somente poderão ser utilizados materiais novos, adequados, certificados quando aplicável, compatíveis com as especificações e aprovados pela fiscalização.

5.6. Principais serviços a executar

5.6.1. Administração da obra

Compreende as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao gerenciamento da execução contratual, incluindo planejamento, controle físico-financeiro, acompanhamento técnico, elaboração de medições, registro de ocorrências, controle de qualidade, segurança do trabalho e atendimento às determinações da fiscalização.

5.6.2. Serviços preliminares

Compreendem placa de obra, contêineres, instalações provisórias, tapumes, isolamento, sinalização, mobilização, desmobilização e locação topográfica.

5.6.3. Demolições, retiradas e gestão dos resíduos

Serão demolidas as estruturas dos pergolados e removidos os pavimentos existentes. Os serviços deverão ser executados de forma controlada, preservando edificações, redes, acessos, vegetação e elementos que permanecerão no local.

Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais autorizados.

5.6.4. Movimentação de terra, fundações e estruturas

A movimentação de terra compreenderá escavações, regularizações, preparação do subleito e demais serviços necessários às camadas drenantes e aos elementos de urbanização.

As fundações, estruturas, bases e elementos de concreto deverão atender às dimensões, resistências e condições indicadas nos projetos.

5.6.5. Pavimentação permeável, acessibilidade e urbanização

Será executado pavimento com placas pré-fabricadas de concreto permeável, incluindo preparação do subleito, manta geotêxtil, camadas granulares drenantes, camada de assentamento, colocação das placas, cortes, arremates e acabamento.

A contratada deverá apresentar amostra e executar trecho experimental antes da produção em escala.

Não serão admitidos recalques, peças soltas, fissuras, empoçamentos, desníveis, obstrução da permeabilidade ou irregularidades que comprometam a segurança e a acessibilidade.

5.6.6. Instalações elétricas e iluminação

Serão executados os eletrodutos, cabos, caixas de passagem, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, postes, luminárias e projetores previstos nos projetos, na planilha orçamentária e nas especificações técnicas.

Os serviços deverão observar os projetos, as normas técnicas aplicáveis, os padrões da concessionária de energia elétrica e as determinações da fiscalização.

Antes da energização e do recebimento dos serviços, deverão ser realizados os testes de continuidade, isolamento, aterramento, funcionamento dos dispositivos de proteção, acionamento das luminárias e funcionamento geral do sistema.

5.6.7. Mobiliário urbano

Serão executados bancos, jardineiras, assentos em madeira e demais elementos previstos, com bases adequadas, fixação segura, acabamento compatível com o uso externo e posicionamento que não comprometa a rota acessível.

5.6.8. Paisagismo e acompanhamento ambiental

O paisagismo compreenderá preparação do solo, adubação, implantação dos gramados, irrigação inicial, proteção e manutenção das áreas até o recebimento provisório.

O profissional habilitado em Gestão Ambiental deverá acompanhar as atividades com potencial de impacto, especialmente demolições, movimentação de solo, gestão dos resíduos, proteção da vegetação e cumprimento das medidas preventivas e mitigadoras.

5.6.9. Limpeza final, testes e entrega

Ao final, a contratada realizará limpeza geral, retirada dos resíduos, remoção das instalações provisórias desnecessárias, testes, ajustes e correção das pendências.

A obra somente será recebida após vistoria e aprovação da Administração.

5.7. Contratação integrada ou semi-integrada

A contratação não será integrada nem semi-integrada. Os projetos e documentos técnicos são de responsabilidade da Administração, cabendo à contratada executar a obra conforme os elementos fornecidos e comunicar formalmente quaisquer incompatibilidades identificadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestor e fiscais

A Administração designará formalmente gestor do contrato, fiscal técnico da obra, fiscal administrativo, quando necessário, e apoio técnico especializado, quando necessário.

6.2. Preposto da contratada

A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, acompanhar reuniões, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.3. Acompanhamento e fiscalização

A fiscalização acompanhará a execução da obra, competindo-lhe verificar a conformidade com os projetos, planilhas, memoriais e normas técnicas, conferir medições, registrar ocorrências, rejeitar serviços em desconformidade, solicitar correções, acompanhar o cronograma, verificar os elementos de acessibilidade, o desempenho do pavimento permeável, o paisagismo, os controles ambientais e os riscos previstos na Matriz de Riscos.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.4. Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, registrando diariamente as equipes, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, materiais recebidos, interferências, determinações da fiscalização, ocorrências de segurança e ambientais, testes, paralisações e justificativas.

6.5. Reuniões e comunicações

Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, especialmente nos marcos de mobilização, demolições, execução das redes enterradas, camadas drenantes, pavimentação, acessibilidade, iluminação, paisagismo, recebimento provisório e recebimento definitivo.

As decisões relevantes deverão ser formalizadas por ata, relatório, Diário de Obras ou documento equivalente.

6.6. Controle da garantia contratual e responsabilidades

Compete ao gestor acompanhar a apresentação, vigência, atualização e eventual acionamento da garantia contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e correção do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Regime de execução

O regime de execução será de empreitada por preço global, em lote único, abrangendo todas as parcelas necessárias à completa execução e entrega da obra.

7.3. Justificativa para lote único

A contratação será estruturada em lote único em razão da natureza integrada da intervenção, uma vez que os serviços de pavimentação, acessibilidade, redes enterradas, estruturas, iluminação, mobiliário urbano e paisagismo são tecnicamente interdependentes.

A divisão do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades de compatibilização, aumento dos riscos executivos, interferências entre contratadas, prejuízo à medição e comprometimento da garantia global da obra.

7.4. Da proposta de preços

A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, edital e demais documentos integrantes da contratação.

A licitante deverá formular sua proposta considerando a execução integral do objeto, em lote único e sob regime de empreitada por preço global, responsabilizando-se pela inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução e entrega da obra.

A proposta não poderá excluir, reduzir ou condicionar a execução de qualquer serviço indispensável à entrega integral da Praça do Teatro Rachel de Queiroz em condições adequadas de utilização pública.

7.4.1. Apresentação da proposta inicial e da proposta readequada

A proposta inicial de preços deverá ser apresentada na modalidade completa, conforme o orçamento apresentado pelo órgão, observando a forma, o prazo e as condições estabelecidas no edital e nos documentos integrantes da contratação.

A proposta inicial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, entrega e funcionamento da obra, não sendo admitida apresentação limitada exclusivamente ao valor global, percentual de desconto ou carta-proposta desacompanhada dos elementos necessários à análise técnica e orçamentária da oferta.

Encerrada a fase de lances, julgamento ou negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta readequada ao valor final ofertado, na forma exigida no edital, mantendo correspondência com o objeto, os serviços, quantitativos, unidades, especificações e condições da contratação.

A proposta readequada deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal, explicitando que a licitante dispõe, na data da proposta readequada, de equipamentos, equipe operacional, ferramentas e pessoal necessário e suficiente à execução do objeto, comprometendo-se a mobilizá-los na forma e nos prazos previstos no contrato;

b) Declaração de Conhecimento e Concordância com as Condições da Contratação, afirmando que a licitante examinou os documentos técnicos, conhece as condições locais e operacionais necessárias à execução e aceita integralmente as regras, especificações, obrigações e responsabilidades previstas no edital e em seus anexos;

c) Declaração de Manutenção Integral do Escopo, afirmando que a proposta readequada preserva os serviços, quantitativos, unidades, especificações e soluções técnicas integrantes do objeto, sem supressão, substituição indevida ou modificação capaz de comprometer a qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra.

Quando a proposta final readequada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta readequada, a garantia adicional da proposta, nos termos do item 8.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4.2. Compatibilidade e análise da proposta readequada

A proposta readequada deverá manter correspondência integral com o objeto licitado e com a estrutura do orçamento apresentado pelo órgão, observadas as condições estabelecidas no edital.

A Administração deverá verificar, entre outros aspectos:

a) compatibilidade entre o valor global final ofertado e os documentos integrantes da proposta readequada;

b) manutenção dos quantitativos, unidades, descrições e serviços previstos no orçamento de referência, ressalvadas correções formais expressamente admitidas pela Administração;

c) coerência dos preços ofertados com a execução integral do objeto e com os serviços de maior relevância financeira identificados na Curva ABC;

d) compatibilidade entre a proposta readequada e o cronograma físico-financeiro apresentado;

e) apresentação e adequação das declarações exigidas no item 7.4.1;

f) atendimento às exigências de comprovação de exequibilidade e de garantia adicional da proposta, quando incidentes.

Não será admitida proposta readequada que suprima serviços, altere indevidamente unidades ou quantitativos, modifique o escopo técnico, reduza injustificadamente coeficientes essenciais ou comprometa a execução integral, a qualidade, a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade ou a durabilidade da obra.

7.5. Critérios de aceitabilidade de preços

Serão desclassificadas as propostas:

a) com valor global superior ao orçamento de referência;

b) manifestamente inexequíveis;

c) com preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado;

d) que não contemplem todos os custos necessários à execução do objeto;

e) que não atendam às exigências do edital;

f) que deixem de apresentar a proposta inicial na modalidade completa;

g) que deixem de apresentar a proposta readequada na forma exigida, inclusive as declarações obrigatórias;

h) que deixem de apresentar a garantia adicional, quando aplicável.

7.6. Comprovação de exequibilidade das propostas

Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar desconto significativo em relação ao orçamento de referência da Administração, a licitante deverá comprovar, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

Para fins de análise da exequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante, no prazo definido no edital, os seguintes documentos:

a) Termo de Exequibilidade, contendo Análise de Custos da Proposta, Estudo da Curva ABC, Estudo de Contratos Anteriores e demonstração objetiva da viabilidade econômico-financeira da proposta;

b) Declaração de Exequibilidade, firmada pela licitante, declarando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos, indiretos, encargos, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, BDI, riscos e demais despesas necessárias;

c) planilha orçamentária detalhada, compatível com o orçamento de referência e com todos os itens necessários à execução do objeto;

d) composições de custos unitários, demonstrando os coeficientes de mão de obra, materiais, equipamentos, produtividade, encargos e demais componentes dos preços ofertados;

e) BDI detalhado, com indicação dos percentuais adotados para administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos, lucro e demais parcelas incidentes;

f) encargos sociais, com a respectiva composição e memória de cálculo, quando aplicável;

g) cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução, metodologia construtiva, capacidade operacional da licitante e valores ofertados;

h) comprovação de preços de insumos relevantes, quando necessário, especialmente para os insumos e serviços de maior impacto financeiro na proposta, mediante cotações, notas fiscais, contratos de fornecimento, propostas comerciais ou outros documentos idôneos;

i) comprovação da existência de contratos anteriores, quando utilizados como fundamento para demonstrar ganho de escala, produtividade, experiência operacional, disponibilidade de equipe, fornecimento diferenciado de insumos ou condições comerciais que justifiquem os preços ofertados.

A documentação apresentada deverá permitir a análise técnica da coerência entre os preços ofertados, os custos reais de mercado, a metodologia executiva, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade de equipe e equipamentos, os insumos relevantes e a capacidade da licitante de executar o objeto sem prejuízo à qualidade, segurança, prazo e integralidade da obra.

A ausência de apresentação dos documentos exigidos, sua apresentação incompleta ou a não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta ensejará a desclassificação da licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA ADICIONAL DA PROPOSTA

8.1. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em percentual a ser definido no edital, limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, na forma, modalidade e condições estabelecidas no edital.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

8.2. Garantia adicional da proposta

Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor total orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de proposta e da garantia contratual eventualmente exigidas.

A garantia adicional possui a finalidade específica de reduzir os riscos decorrentes da contratação por preço significativamente inferior ao orçamento de referência e assegurar o adimplemento das obrigações relacionadas à execução do objeto contratado.

A garantia adicional deverá ser apresentada juntamente com a proposta readequada, na forma, modalidade e condições estabelecidas no edital, sob pena de desclassificação da proposta.

O instrumento apresentado deverá identificar expressamente:

a) o Município de Guaramiranga/CE como beneficiário da garantia;

b) a licitante vencedora como garantida ou tomadora;

c) o número do procedimento licitatório e o objeto da contratação;

d) o valor exato da garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta final;

e) sua natureza como garantia adicional vinculada à proposta inferior a 85% do orçamento;

f) a cobertura destinada a assegurar o adimplemento das obrigações relacionadas à execução do objeto contratado;

g) prazo de vigência compatível com a garantia de execução contratual;

h) condições de acionamento que não restrinjam indevidamente a proteção conferida à Administração.

A garantia adicional é autônoma e distinta da garantia de proposta. A garantia de proposta possui natureza pré-contratual e poderá ser executada em razão da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à contratação. A garantia adicional deverá estar relacionada ao risco de execução decorrente do valor da proposta inferior ao limite legal.

Não serão aceitos como garantia adicional apólices, cartas de fiança, garantias bancárias, títulos ou quaisquer outros instrumentos cuja cobertura esteja limitada ou correlacionada exclusivamente:

a) à manutenção da proposta durante o procedimento licitatório;

b) à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato;

c) à não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação;

d) à desistência da proposta ou retirada da oferta;

e) ao descumprimento de obrigações exclusivamente anteriores à assinatura do contrato;

f) a eventos próprios da garantia de proposta ou de instrumento equivalente destinado apenas à fase pré-contratual.

Também não serão aceitos instrumentos que, embora denominados como garantia adicional, contenham cláusulas, condições particulares, exclusões de cobertura ou descrição do objeto que os vinculem exclusivamente à não assinatura do contrato, à manutenção da oferta ou a outras obrigações anteriores à formalização contratual.

A denominação atribuída ao instrumento não será suficiente para caracterizar o atendimento da exigência. A Administração analisará o conteúdo efetivo da cobertura, o objeto garantido, o valor, a vigência, o beneficiário e as hipóteses de acionamento.

Caso o instrumento apresentado possua cobertura insuficiente, valor incorreto, vigência inadequada, beneficiário diverso ou vinculação exclusiva à não assinatura do contrato, a garantia será considerada não apresentada para fins de atendimento da exigência de garantia adicional, sujeitando a proposta à desclassificação, observadas as regras de diligência e saneamento estabelecidas no edital.

A garantia adicional deverá permanecer válida pelo período estabelecido no edital e no contrato, devendo ser atualizada, prorrogada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo contratual que repercuta sobre a cobertura exigida.

A liberação da garantia adicional somente ocorrerá após o cumprimento das obrigações por ela asseguradas e nas condições estabelecidas no edital e no contrato.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua regular constituição, a legitimidade de seus representantes e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida.

Deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) documento oficial de identificação do empresário individual, sócio administrador, dirigente ou representante legal;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) estatuto social e ata de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações, cooperativas ou entidades sujeitas a essa forma de constituição;

f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;

g) procuração ou documento equivalente, quando a licitante for representada por procurador;

h) demais documentos previstos no edital, conforme a natureza jurídica da participante.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com a execução de obras ou serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo ou atividades correlatas ao objeto contratado, observadas as atribuições profissionais e os registros nos conselhos competentes.

A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, vigência e regularidade dos documentos apresentados, bem como a legitimidade dos representantes legais.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar que a licitante se encontra regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais entidades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável.

A licitante deverá comprovar, no mínimo:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;

d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto ao ISS, quando exigível;

e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) demais certidões exigidas no edital, de acordo com a legislação vigente.

Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, dentro do prazo de validade, nos termos da legislação aplicável.

A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, constituindo condição para contratação, pagamento e manutenção da regularidade da contratada perante a Administração.

9.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade avaliar a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, valor, prazo e complexidade da obra.

A licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua saúde econômico-financeira, podendo ser exigidos, conforme definido no edital:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei;

b) índices contábeis mínimos, tais como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando adotados pela Administração e devidamente justificados no edital;

c) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado e observado o limite legal;

e) declaração ou documentação complementar exigida no edital para aferição da capacidade financeira, quando necessário.

A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao valor estimado da contratação, ao prazo de execução, à necessidade de mobilização de recursos, à aquisição de materiais de maior impacto financeiro e à manutenção da capacidade operacional da empresa durante a execução da obra.

Em caso de empresa em recuperação judicial, a Administração poderá admitir a participação, desde que demonstrada a viabilidade econômica e a capacidade de cumprimento do contrato, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no edital.

A análise da qualificação econômico-financeira não substitui a análise de exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preços inexequíveis ou descontos significativos em relação ao orçamento de referência.

9.4. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de documentos que demonstrem sua regularidade perante o conselho profissional competente, a disponibilidade de responsável técnico e equipe técnica mínima, bem como a experiência técnico-profissional necessária à execução da parcela de maior relevância da contratação.

A comprovação deverá observar a natureza, o porte e a complexidade da obra, as parcelas de maior relevância técnica e financeira, as atribuições legais dos profissionais indicados e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

9.4.1. Registro da empresa

A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme sua atividade principal e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto, admitindo-se:

a) registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para empresas de engenharia;

b) registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para empresas de arquitetura e urbanismo, quando compatível com as atividades a serem executadas;

c) registro em ambos os conselhos, quando a natureza dos serviços exigir atuação técnica abrangida por mais de um sistema profissional.

A exigência de registro deverá observar a compatibilidade entre o objeto contratado, as parcelas de maior relevância, as atribuições legais da empresa e dos profissionais indicados, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.4.2. Responsável técnico

A licitante deverá apresentar, como responsável técnico pela execução geral da obra, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, sendo facultada a indicação de um ou outro profissional, desde que regularmente habilitado e com atribuição legal compatível com o objeto da contratação e com as parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital.

O profissional indicado deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, sendo:

a) Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA; ou

b) Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU.

O responsável técnico deverá apresentar, no momento definido no instrumento convocatório ou antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART, quando vinculado ao sistema CONFEA/CREA, ou RRT, quando vinculado ao CAU, conforme aplicável.

9.4.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional

A licitante deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico possui experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica e financeira da contratação.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica devidamente registrado, acervado ou vinculado à certidão, conforme os procedimentos do CREA, CAU ou do conselho de fiscalização profissional correspondente.

A CAT e o respectivo atestado deverão comprovar que o profissional indicado executou, acompanhou, supervisionou, coordenou ou assumiu responsabilidade técnica por obra ou serviço de características compatíveis com a parcela de maior relevância definida neste Termo de Referência.

Os documentos deverão permitir a identificação, no mínimo:

a) do profissional responsável;

b) do contratante;

c) da empresa executora;

d) do objeto da obra ou serviço;

e) do local e período de execução;

f) das atividades técnicas desenvolvidas;

g) dos serviços efetivamente executados;

h) da respectiva ART, RRT ou documento equivalente;

i) da vinculação do atestado ao acervo técnico do profissional.

Não serão aceitos, para comprovação da capacidade técnico-profissional, atestados isolados que não estejam acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando o registro ou acervo for exigível.

A CAT, o atestado e os demais documentos apresentados deverão estar em nome do profissional indicado para integrar a equipe técnica da licitante, não sendo suficiente a apresentação de acervo pertencente a profissional que não possua ou não venha a possuir vínculo com a empresa para execução do objeto.

Será admitida Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CAU ou documento equivalente expedido por outro conselho profissional competente, conforme a formação, o registro e as atribuições do profissional indicado.

Os serviços comprovados deverão ser compatíveis com as atribuições legais do profissional e com a parcela de maior relevância da contratação, admitindo-se serviços equivalentes ou de complexidade técnica similar ou superior.

9.4.4. Equipe técnica mínima

A licitante deverá comprovar, para fins de execução contratual, a disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra, composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	EXIGÊNCIA MÍNIMA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Responsável técnico pela execução geral da obra, com registro ativo no CREA ou CAU e apresentação da respectiva ART ou RRT de execução.	Responsabilizar-se tecnicamente pela execução geral; acompanhar os serviços civis e urbanísticos; orientar a equipe de campo; responder pela conformidade com os projetos, orçamento, normas técnicas e determinações da fiscalização.
Profissional devidamente habilitado em Gestão Ambiental	Profissional de nível superior com formação, registro profissional e atribuições legais compatíveis com o acompanhamento ambiental da obra, apresentando ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.	Acompanhar os aspectos e impactos ambientais; orientar a gestão dos resíduos; elaborar ou acompanhar o PGRCC; monitorar as medidas preventivas e mitigadoras; proteger a vegetação; acompanhar a movimentação de solo e o atendimento às licenças, autorizações e condicionantes.

A exigência do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista deverá ser compreendida como alternativa, não cumulativa, sendo suficiente a indicação de um dos profissionais, desde que legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a execução geral da obra.

A exigência do profissional devidamente habilitado em Gestão Ambiental decorre da inserção de Guaramiranga na Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, bem como da necessidade de acompanhamento da gestão dos resíduos, movimentação de solo, proteção da vegetação e cumprimento das medidas ambientais preventivas e mitigadoras.

Poderão ser indicados para o acompanhamento ambiental profissionais de diferentes formações, desde que possuam registro ativo no respectivo conselho de classe e atribuições legais suficientes para o desempenho das atividades previstas.

A comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima deverá ocorrer mediante apresentação das certidões de registro ou inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos de fiscalização profissional e dos documentos de vínculo admitidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar, no momento definido no instrumento convocatório ou antes do início da execução dos serviços, as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

9.4.5. Parcela de maior relevância técnica e financeira

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, considerando a natureza do objeto, a representatividade técnica e financeira dos serviços e a Curva ABC do orçamento, será considerada como parcela de maior relevância técnica e financeira da contratação o seguinte serviço:

CÓDIGO/REFERÊNCIA	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA
CP_PISO_DRENANTE ou equivalente técnico	Execução de pavimento com placas pré-fabricadas de concreto permeável ou drenante, incluindo preparação do subleito, implantação das camadas de base ou sub-base, assentamento das peças, nivelamento, recortes, arremates e acabamento.

A parcela possui quantidade estimada de 3.024,16 m² e representa aproximadamente 62,78% do valor total da contratação, constituindo o serviço predominante e tecnicamente caracterizador da obra.

A administração local, as escavações, o transporte de materiais e a limpeza geral, embora possam apresentar relevância financeira, não serão considerados parcelas executivas principais para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

A parcela de maior relevância será exigida exclusivamente do profissional indicado como responsável técnico, devendo a licitante apresentar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, possuidor de atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou mediante vínculo admitido no edital, profissional competente que detenha experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado técnico devidamente registrado ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

A exigência não se configura como comprovação técnico-operacional da empresa, mas como comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado, observadas as atribuições legais do profissional, a compatibilidade dos serviços anteriormente executados e os limites previstos na legislação aplicável.

Será admitida a comprovação por serviços equivalentes ou de complexidade técnica similar ou superior, incluindo pavimentação permeável, pavimentação drenante ou pavimentação com peças pré-fabricadas de concreto que envolva preparação das camadas de base, assentamento, nivelamento e controle de qualidade.

9.4.6. Vínculo do responsável técnico

O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por:

a) contrato social;

b) carteira de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços;

d) ficha de registro de empregado;

e) certidão de registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Critérios gerais de medição

As medições serão realizadas conforme a execução física efetiva dos serviços, observando os itens, unidades, quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária contratual, cronograma físico-financeiro, projetos e especificações técnicas.

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização, compatíveis com os projetos, registrados no Diário de Obras e acompanhados da documentação comprobatória.

Não serão medidos serviços executados em desconformidade ou sem autorização formal.

10.2. Procedimento de medição

A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado, quando aplicável, de memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obras, croquis, levantamentos, ensaios, testes, documentos ambientais e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a conformidade com o cronograma e a compatibilidade entre a medição apresentada e a execução real.

10.3. Critérios específicos de medição

O pavimento permeável será medido conforme a área efetivamente executada, concluída e aprovada, incluindo todas as camadas integrantes da composição.

Os elementos de acessibilidade somente serão medidos quando executados em conformidade com os projetos e normas aplicáveis.

As estruturas e mobiliários serão medidos após execução completa, acabamento e fixação. As instalações elétricas serão medidas após instalação, testes e funcionamento. O paisagismo será medido conforme a área implantada e suas condições de estabelecimento.

A administração local será medida proporcionalmente à evolução física da obra.

Serviços rejeitados, incompletos ou defeituosos não serão medidos até sua regular correção.

10.4. Pagamento

O pagamento será efetuado após aprovação da medição pela fiscalização, atesto do gestor do contrato e apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida.

O pagamento observará os preços contratados, o cronograma físico-financeiro, as medições aprovadas, as retenções tributárias e as eventuais glosas, multas ou retenções.

A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo dos serviços nem excluem a responsabilidade da contratada.

10.5. Recebimento provisório

Concluída a obra, a Administração realizará vistoria para verificar a execução integral, a qualidade e permeabilidade do pavimento, a regularidade dos elementos de acessibilidade, o funcionamento da

iluminação, a segurança dos mobiliários, a conformidade do paisagismo, o cumprimento das medidas ambientais, a limpeza final e a entrega dos documentos técnicos.

Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização emitirá termo circunstanciado, indicando as correções necessárias e o prazo para saneamento.

10.6. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação definido no contrato, desde que constatada a correção das pendências e a adequação da obra às condições contratadas.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, garantia dos serviços, segurança da obra e demais responsabilidades legais e contratuais.

11. SANÇÕES

O licitante ou a contratada que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo devidamente justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar fraude durante a execução contratual;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção;

m) executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma ou determinações da fiscalização;

n) empregar materiais, equipamentos, componentes ou procedimentos que não atendam às especificações ou que não tenham sido previamente aprovados pela fiscalização, quando essa aprovação for exigível;

o) executar serviços com qualidade inferior à contratada ou recusar-se injustificadamente a corrigir vícios, falhas, defeitos ou inconformidades;

p) descumprir injustificadamente o cronograma físico-financeiro;

q) paralisar, abandonar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução da obra;

r) deixar de manter o responsável técnico, o profissional habilitado em Gestão Ambiental, o preposto ou a equipe necessária à adequada execução;

s) descumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental ou gestão dos resíduos;

t) realizar descarte irregular de resíduos ou causar danos à vegetação, ao solo, aos dispositivos de drenagem, às redes públicas, aos imóveis vizinhos ou aos equipamentos existentes;

u) impedir, dificultar ou deixar de prestar as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

v) apresentar medições, memórias de cálculo, relatórios, registros fotográficos ou documentos que não correspondam aos serviços efetivamente executados;

w) descumprir as obrigações relativas às garantias, seguros, responsabilidades técnicas, licenças, autorizações ou condicionantes aplicáveis;

x) deixar de cumprir determinação formal expedida pelo gestor ou fiscal do contrato, quando compatível com as obrigações assumidas;

y) subcontratar integralmente o objeto ou subcontratar parcelas sem a autorização da Administração, quando esta for exigível.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas, na forma e nos percentuais definidos no edital e no contrato. A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato e poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

O edital e o contrato deverão estabelecer as hipóteses de incidência, a base de cálculo e os critérios de aplicação das multas, podendo prever, entre outras:

a) multa moratória pelo atraso injustificado na mobilização ou no início dos serviços;

b) multa moratória pelo atraso no cumprimento de etapa prevista no cronograma físico-financeiro;

c) multa pelo atraso na correção de serviço rejeitado ou na substituição de material não aprovado;

d) multa pelo descumprimento de determinação formal da fiscalização;

e) multa pela ausência injustificada do responsável técnico, do profissional ambiental, do preposto ou de profissional necessário à execução;

f) multa pelo descumprimento das obrigações ambientais, de segurança do trabalho, acessibilidade ou gestão dos resíduos;

g) multa pelo não fornecimento de documentos, relatórios, ensaios, testes ou registros exigidos;

h) multa compensatória pela inexecução parcial do objeto;

i) multa compensatória pela inexecução total do contrato.

A aplicação da multa não eximirá a contratada da obrigação de concluir a obra, corrigir ou refazer os serviços, substituir materiais, reparar os danos causados e cumprir as demais obrigações previstas no contrato.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual ou de outros créditos da contratada, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo à Administração.

A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade responsável e a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração, aos usuários do espaço público, ao meio ambiente ou a terceiros;

e) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

f) o histórico de cumprimento contratual e a eventual reincidência;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;

h) a colaboração da contratada na apuração dos fatos;

i) a adoção espontânea de medidas destinadas a corrigir as irregularidades, reduzir seus efeitos ou reparar os prejuízos.

A sanção de advertência e a multa deverão ser aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure à interessada o contraditório e a ampla defesa.

Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma da legislação, assegurando-se à licitante ou contratada o direito de apresentar defesa, requerer a produção de provas e interpor os recursos cabíveis.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos limites permitidos pela legislação, sem prejuízo das seguintes providências:

a) glosa dos serviços não executados, incompletos, defeituosos ou incompatíveis com os documentos técnicos;

b) retenção ou desconto de valores, quando legal e contratualmente cabível;

c) execução da garantia contratual;

d) determinação de correção, refazimento ou substituição dos serviços e materiais;

e) extinção do contrato;

f) responsabilização pelos custos necessários à conclusão, correção ou reconstrução dos serviços;

g) reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;

h) comunicação aos órgãos de controle, conselhos profissionais, órgãos ambientais e demais autoridades competentes;

i) registro das sanções nos cadastros oficiais aplicáveis.

A aplicação das sanções não afastará a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, nem impedirá a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

Guaramiranga/CE, 20 de julho de 2026.

Olavo da Costa Moreira
Engenheiro Agrônomo e Civil
CREA - 47975CE

Olavo da Costa Moreira
Engenheiro Agrônomo e Civil
CREA nº 47.975-CE
Responsável Técnico